DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0471A6C42BF31D7E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005132/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2022
CONTRATO N° 01.0310/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E **AIRTON SIQUEIRA DE ALMEIDA**.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.760/0001-27, com endereço na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AIRTON SIQUEIRA DE ALMEIDA**, CNPJ **Nº04.451.401/0001-19**, com sede à BR- 343 Nº1232, bairro São Luiz, representada por Seu representante legal Airton Siqueira de Almeida brasileiro casado portador do RG Nº 1.312.575,CPF Nº 733.318.723-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de fornecimento de alimentação, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 026/2022.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 026/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 357.915,00 (trezentos e cinquenta e sete reais e novecentos e quinze reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Itens Reg **LOTE I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	QUENTINHA UNIDADE	UND	6000	R$ 17,80	R$ 106.800,00
2	PRATO FEITO	UND	3000	R$ 20,69	R$ 62.070,00
3	REFEIÇÃO/POR PESSOA	UND	300	R$ 36,24	R$ 10.872,00
4	CAFÉ DA MANHA/ POR PESSOA	UND	3000	R$ 15,04	R$ 45.120,00

LOTE II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
5	Porção de arroz	UND	300	R$ 11,24	R$ 3.372,00
6	Porção de feijão	UND	300	R$ 13,24	R$ 3.972,00
7	Porção de farofa	UND	300	R$ 79,24	R$ 23.772,00
8	Porção de salada	UND	300	R$ 10,94	R$ 3.282,00
9	Porção de macarrão	UND	300	R$ 9,59	R$ 2.877,00
10	Porção de carne	UND	300	R$ 41,44	R$ 12.432,00
11	Porção de frango	UND	300	R$ 21,44	R$ 6.432,00
12	Porção de carne suína	UND	300	R$ 32,59	R$ 9.777,00
13	Porção de calabresa	UND	300	R$ 32,09	R$ 9.627,00
14	Porção de carne de sol	UND	300	R$ 42,59	R$ 12.777,00
15	Misto de carne	UND	300	R$ 42,24	R$ 12.672,00

LOTE III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
16	Suco de laranja	UND	1000	R$ 9,44	R$ 9.440,00
17	Suco de acerola	UND	500	R$ 9,09	R$ 4.545,00
18	Suco de caju	UND	600	R$ 9,09	R$ 5.454,00
19	Suco de manga	UND	300	R$ 8,94	R$ 2.682,00
20	Suco de maracujá	UND	1000	R$ 9,94	R$ 9.940,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO/ATIVIDADE
33.90.30	500/ 600/ 621/ 660	04.122.0004.2009.0000 12.361.0013.2017.0000 10.301.0005.2031.0000 10.302.0005.2106.0000 08.244.0007.2036.0000 27..812.0030.2043.0000 13.392.0018.2099.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 03 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura municipal de Água Branca

CONTRATADA
AIRTON SIQUEIRA DE ALMEIDA.

TESTEMUNHAS:
1ª_____

2ª_____

Id:13B5A2F030E11DDD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 005/2022 - REPETIÇÃO

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados, destinados à execução de ações previstas nos respectivos projetos, para atendimento das necessidades da Atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca-PI.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios/Tesouro
Início de Cadastramento: A partir de 04/10/2022 até 07/10/2022.
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 03 de outubro de 2022.

Aislan Alves Pereira
Presidente da CPL

Id:0B62021DFFA51BFD

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 089/2022

CARTA CONVITE **Nº 013/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI) – PI

CONTRATADO: **G. A E SILVA TELES EIRELI**

CNPJ: 37.062.370/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES MISTAS (AÇO E MADEIRA), NAS LOCALIDADES "BREJO DANTA" E "EXU", ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ".**

VALOR GLOBAL: R$ 265.192,45 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Cronograma Físico Financeiro

PRAZO DE VIGENCIA: 28/09/2022 a 31/12/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 03 (três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

Id:09FEBCA5A21B1C06

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 090/2022

CARTA CONVITE Nº 014/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI) – PI

CONTRATADO: **BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 40.012.986/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA", SITUADA NA LOCALIDADE BREJO NOVO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI"**

VALOR GLOBAL: R$ 147.972,39 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2022 até 31/12/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma físico financeiro

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 03 (três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2022

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal